



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.548.890/0001-40 DUNS®: 941852260  
Razão Social: SELECT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/04/2024  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	(*)
FGTS	Validade:	07/06/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	23/10/2023



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 02/06/2023 11:04:21

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SELECT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**  
CNPJ: **21.548.890/0001-40**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SELECT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**  
**CNPJ: 21.548.890/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:29 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **FD9E.29F5.E1E6.08C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 21.548.890/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23060046143-04

Data e hora da emissão 02/06/2023 11:06:10

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.548.890/0001-40  
**Razão Social:** SELECT TECNOL DA INFORMACAO EIRELI ME  
**Endereço:** HYGINO MUZY FILHO 529 / MIRANTE / / / 17525-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/05/2023 a 26/06/2023

**Certificação Número:** 2023052803252692288987

Informação obtida em 02/06/2023 11:10:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 03/2023

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

**CONTRATANTE: Associação Jataí para a Inovação Tecnológica e o Empreendedorismo – AJINTECH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.433.580/0001-74, estabelecida na Rua José Manoel Vilela, 483, Sala 02, CEP 75.800-008, Centro, Jataí - Goiás, neste ato representada neste ato por seu Diretor de Desenvolvimento de Negócios, Simério Carlos Silva Cruz, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo/ Professor, portador do RG nº 200.000.1106 SCJDS e do CPF nº 047.492.524-25, e pelo seu Diretor Presidente, Carlos Alberto Costa, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 6.616.179-4 - SSP/SP e do CPF nº 748.051.428-04.

**CONTRATADA: SELECT Tecnologia da Informação LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.548.890/0001-40, estabelecida na Avenida Rio Branco nº 936, sala 34, Bairro Senador Salgado Filho, Marília – SP, CEP – 17.502-000, representada neste ato por seu Diretor Proprietário Elvis Fusco, CPF nº 158.215.998-06.

Resolvem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Em conformidade com o que é requerido no item 2 – OBJETO, do Pedido de Cotação 03/2023, documento que integra este documento, o objeto deste contrato é a elaboração do Planejamento Estratégico do Parque Tecnológico Jataí- JATAITECH para o período: 2023 a 2028, com horizonte até 2035.
- 1.2 A seguinte metodologia deverá ser aplicada:
  - 1.2.1 Prever a participação das instituições de ciência e tecnologia e das instituições de ensino superior além dos funcionários da Associação para a inovação e o Empreendedorismo de Jataí – AJINTECH;
  - 1.2.2 Prever a definição da Visão de Futuro, Propósito, Missão e Valores do JATAITECH;
  - 1.2.3 Definição da Análise FOFA (forças, oportunidades fraquezas e ameaças);
  - 1.2.4 Identificação dos objetivos estratégicos;
  - 1.2.5 Plano de metas e ações para curto, médio e longo prazo;
  - 1.2.6 Desenvolvimento de indicadores para avaliação dos resultados;
  - 1.2.7 Adoção da metodologia de OKRs (Objectives and Key Results).
- 1.3 O documento final deverá conter os seguintes itens:
  - 1.3.1 Visão de Futuro;



- 1.3.2 Propósito;
- 1.3.3 Missão;
- 1.3.4 Valores;
- 1.3.5 Estudo de diagnóstico utilizando Análise FOFA;
- 1.3.6 Objetivos estratégicos e resultados chave;
- 1.3.7 Plano de metas e ações a serem implementadas no curto, médio e longo prazo;
- 1.3.8 Indicadores para avaliação dos resultados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGAS**

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de mais 60 (sessenta) dias, desde que haja autorização formal da CONTRATANTE, atentando em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração da CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4 Seja comprovado que o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração da CONTRATANTE;
  - 2.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA, informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 A CONTRATADA atenderá o Cronograma de Execução proposto em sua Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria nº NP NP 009/2023, parte integrante deste Contrato.
- 2.5 Conforme o cronograma serão feitas as seguintes entregas:
  - 2.5.1 Relatório 1: Estudo de diagnóstico (Análise FOFA) e Visão de Futuro, Propósito, Missão, Valores;
  - 2.5.2 Relatório 2: Objetivos estratégicos e resultados chave; Plano de metas e ações a serem implementadas no curto, médio e longo prazo; Indicadores para avaliação dos resultados, juntamente com o relatório final.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 Preço Global: Para a execução do presente contrato a CONTRATADA cobrará o preço global de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.
- 3.2 No valor do item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas com viagens e estadias, eventuais serviços terceirizados pontuais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Os pagamentos ocorrerão a partir da assinatura deste contrato da seguinte forma:
- 3.3.1 50% do Preço Global - na entrega do Relatório 1, em até 30 dias;
  - 3.3.2 50% do Preço Global - na entrega do Relatório 2 (final), em até 60 dias.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANUAL do Contrato de Gestão do Parque Tecnológico Jataí – 2022 / 2023, conta débito: 3.1.4 - Consultorias Técnicas Especializadas.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 5.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência do contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1 Não haverá exigência de carta de fiança ou depósito de valor de garantia de execução para a presente contratação.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão entregues, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Pedido de Cotação nº 03/2023.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Pedido de Cotação nº 03/2023.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 9.1.5 cometer fraude fiscal.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a administração da CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa:

9.2.2.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos neste contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil de atraso, a critério da administração da CONTRATANTE, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços contratados, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

9.2.2.2 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

9.2.2.3 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

9.2.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração da CONTRATADA.

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Jataí – GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Jataí - GO, 25 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
**Simério Carlos Silva Cruz**  
Diretor de Desenvolvimento de Negócios AJINTEC

\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Costa**  
Diretor Presidente AJINTECH

\_\_\_\_\_  
**SELECT Tecnologia da Informação Ltda.**  
**ELVIS FUSCO**  
Diretor Proprietário

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**NOME: Natiely Souza Peres**  
**CPF: 041.767.181-45**

\_\_\_\_\_  
**NOME: Francys Pimenta de Faria**  
**CPF: 998.671.411-72**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 02/2023

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

**CONTRATANTE: Associação Jataí para a Inovação Tecnológica e o Empreendedorismo – AJINTECH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.433.580/0001-74, estabelecida na Rua José Manoel Vilela, 483, Sala 02, CEP 75.800-008, Centro, Jataí - Goiás, neste ato representada neste ato por seu Diretor de Desenvolvimento de Negócios, Simério Carlos Silva Cruz, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo/ Professor, portador do RG nº 200.000.1106 SCJDS e do CPF nº 047.492.524-25, e pelo seu Diretor Presidente, Carlos Alberto Costa, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 6.616.179-4 - SSP/SP e do CPF nº 748.051.428-04.

**CONTRATADA: SELECT Tecnologia da Informação LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.548.890/0001-40, estabelecida na Avenida Rio Branco nº 936, sala 34, Bairro Senador Salgado Filho, Marília – SP, CEP – 17.502-000, representada neste ato por seu Diretor Proprietário Elvis Fusco, CPF nº 158.215.998-06.

Resolvem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em conformidade com o que é requerido no item 2 – OBJETO, do Pedido de Cotação 02/2023, documento que integra este contrato, o objeto do presente convite engloba 9 (nove) eixos estratégicos com vistas a disponibilizar ao público serviços para alavancar a capacidade de atuação dos atores do ecossistema de inovação do município de Jataí e região. Os eixos, descritos a seguir, devem ser priorizados nas atividades do Plano de Trabalho proposto pela CONTRATADA, ou seja:

#### 1.1 EIXO 01: GERAÇÃO DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS

Criar um plano de ações estratégicas de empreendedorismo, visando a maior integração do ecossistema de inovação, e contemplando o envolvimento dos principais parceiros e stakeholders identificados nos estudos realizados, apresentar relatórios/estudos sobre os stakeholders identificados, de cadeias produtivas e vocações tecnológicas analisadas e de demandas tecnológicas do município de Jataí e região.

#### 1.2 EIXO 02: DESENVOLVIMENTO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO DE JATAÍ E REGIÃO

Mapeamento dos atores e ativos do ecossistema de inovação de Jataí e região, bem como, a proposição de um modelo de governança do ecossistema como uma organização em rede. A conexão com os atores do ecossistema deve ser um meio para alinhar as perspectivas entre as instituições e os stakeholders, bem como gerar

legitimidade para as ações que serão desenvolvidas. Para desenvolver e fortalecer o ecossistema de inovação local, devem ser executadas ações de mobilização e integração através da realização de eventos, capacitações e atividades abertas ao público-alvo do JATAITECH.

### 1.3 EIXO 03: DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS

Prever a capacitação de jovens e adultos a partir do desenvolvimento de competências técnicas e habilidades socioemocionais alinhadas às tendências da transformação digital e profissões do futuro, empreendedorismo, inovação, gestão e negócios. Estimular a realização de eventos-chave de integração do ecossistema, viabilizando palestras, minicursos, cursos de curta duração, workshops e outros eventos que façam a animação do ecossistema e fomentem a mentalidade empreendedora local.

### 1.4 EIXO 04: DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS - STARTUPS

Fomentar a geração de empresas de base tecnológica e/ou de impacto socioambiental em Jataí e região, por meio de um programa de fomento ao empreendedorismo que se pauta na realização de ciclos de pré-incubação e incubação de negócios para empreendedores, desde a fase de ideação, de modo a contribuir para o desenvolvimento e maturidade dos negócios. Para isso o processo deverá ser composto minimamente pelas fases de mobilização; imersão; chamada e seleção; pré-incubação e investimento, permitindo, assim, a vivência de toda a jornada empreendedora.

### 1.5 EIXO 05: INOVAÇÃO ABERTA

1.5.1 Fortalecer o ecossistema de inovação de Jataí e região ao trazer para perto quatro tipos de público-alvo, sendo eles:

1.5.1.1 Médias e grandes empresas (nacionais ou internacionais);

1.5.1.2 Governos e terceiro setor, por meio do levantamento de demandas tecnológicas;

1.5.1.3 Startups, ao realizarem o desenvolvimento de soluções que atendam as demandas das empresas;

1.5.1.4 Instituições de ensino e pesquisa de Jataí que poderão dar suporte no desenvolvimento das soluções mapeadas.

1.5.2 Estimular o desenvolvimento de novas tecnologias para inovação, promovendo a colaboração entre os públicos-alvo e estimulando a geração de negócios inovadores no município.

### 1.6 EIXO 06: ACESSO A CAPITAL

Estruturar uma base sólida para trabalhar com fontes de financiamento e subvenção, voltados para a inovação, que possuam geração de impacto econômico e social. Construção de uma metodologia para a captação de recursos via parceiros estratégicos, tais como empresas, centros de pesquisa, fundos nacionais e internacionais, universidades e governos, é fundamental para garantir a sustentabilidade do ecossistema de inovação em Jataí.

### 1.7 EIXO 07: GESTÃO DA COMUNIDADE

Propor atividades que promovam a articulação, a conexão e a animação dos atores que compõem o ecossistema de inovação de Jataí e região, favorecendo a criação e o fortalecimento de comunidades de empreendedorismo e inovação.



## 1.8 EIXO 08: NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL E AMBIENTAL

Propor capacitação, mentoria e acesso a investimentos para negócios de impacto social e ambiental, que possuam modelos de negócios voltados a resolver desafios de caráter socioambiental complexos, a proposta deve incluir a oferta de conteúdos de capacitação em gestão, modelagem de negócios, vendas e assuntos correlatos, adequados a negócios de impacto social e ambiental.

## 1.9 EIXO 09: FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Propor programas utilizando o FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE JATAÍ, para realização de atividades junto aos atores do ecossistema de inovação de Jataí, por meio de aporte de recurso financeiro no âmbito de programas de incubação e pré-incubação, ações de inovação aberta, cofinanciamento, dentre outros.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGAS

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de mais 90 (noventa) dias, desde que haja autorização formal da CONTRATANTE, atentando em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração da CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração da CONTRATANTE;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA, informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 A CONTRATADA atenderá o Cronograma de Execução proposto em sua Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria nº NP 008/2023, parte integrante deste Contrato.

2.5 Conforme o cronograma serão feitas as seguintes entregas:

- 2.5.1 Relatório 1: Entrega dos Termos de referência dos Eixos 01, 02, 03;
- 2.5.2 Relatório 2: Entrega dos Termos de referência dos Eixos 04, 05, 06;



2.5.3 Relatório 3: Entrega dos Termos de referência dos Eixos 09, 08 e do Plano de Trabalho.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Preço Global: Para a execução do presente contrato a CONTRATADA cobrará o preço global de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

3.2 No valor do item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas com viagens e estadias, eventuais serviços terceirizados pontuais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos ocorrerão a partir da assinatura deste contrato da seguinte forma:

3.3.1 30% do Preço Global - na entrega do Relatório 1, em até 30 dias;

3.3.2 30% do Preço Global - na entrega do Relatório 2, em até 60 dias;

3.3.3 40% do Preço Global - na entrega do Relatório 3 (final), em até 90 dias.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANUAL do Contrato de Gestão do Parque Tecnológico Jataí – 2022 / 2023, conta débito: 3.1.4 - Consultorias Técnicas Especializadas.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o prazo de vigência do contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 Não haverá exigência de carta de fiança ou depósito de valor de garantia de execução para a presente contratação.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão entregues, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Pedido de Cotação nº 02/2023.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Pedido de Cotação nº 02/2023.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 9.1.5 cometer fraude fiscal.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a administração da CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa:

9.2.2.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos neste contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil de atraso, a critério da administração da CONTRATANTE, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços contratados, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

9.2.2.2 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

9.2.2.3 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

9.2.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração da CONTRATADA.



10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Jataí – GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Jataí - GO, 25 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
Simério Carlos Silva Cruz  
Diretor de Desenvolvimento de Negócios AJINTEC

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Costa  
Diretor Presidente AJINTECH

\_\_\_\_\_  
SELECT Tecnologia da Informação Ltda.  
ELVIS FUSCO  
Diretor Proprietário

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: Natiely Souza Peres  
CPF: 041.767.181-45

\_\_\_\_\_  
NOME: Francys Pimenta de Faria  
CPF: 998.671.411-72

# ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

## CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.494.449/0001-19, com sede na Rodovia Gastão Dal Farra, s/n, km 06, casa 10 Cesp Emef Elda Moscogliat, Jd. Aeroporto, Botucatu/SP, CEP 18605-525, representada por seu diretor executivo, o Sr. Daniel da Cruz Lopes nos termos de seu Estatuto Social, inscrito no CPF sob o nº 225.656.288-38.

**CONTRATADA: SELECT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.548.890/0001-4, com sede na Avenida Rio Branco n. 936, sala 34, bairro Alto Cafezal, Marília/SP, CEP 17502-000, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Elvis Fusco, inscrito no CPF sob o nº 158.215.998-06, nos termos de seu Contrato Social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a desenvolver para a **CONTRATANTE** a plataforma tecnológica para implementação do Hub Digital do Programa de Transferência Tecnológica do Arranjo Produtivo Local de Biotecnologia de Botucatu, conforme especificações da proposta comercial anexa.

1.2 Cessão de Uso e direitos autorais: Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** além de desenvolver a plataforma, confere total cessão de uso e direitos autorais perpétuos sobre a mesma, objeto do contrato.

1.3 Esta Plataforma será utilizada pela **CONTRATANTE** para execução dos termos de convênio celebrado entre a mesma e o Governo do Estado de São Paulo representado por sua Secretária de Desenvolvimento Econômico, denominado Termo de Fomento SDE/CDRT nº 09/2021, processo SDE-PRC-2021/00290, cujo objetivo é o desenvolvimento e implantação do Programa de Transferência Tecnológica para o Ecossistema de Inovação em Biotecnologia do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA 2ª. PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pelo desenvolvimento da Plataforma, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRADATA** o valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), a serem pagos de acordo com as entregas abaixo relacionadas:

- 1ª entrega oficial – 30 dias após a assinatura do contrato.
- Faturamento – R\$ 12.000,00 até 30 dias após a 1ª entrega oficial.
- Serviço a ser realizado – Especificação e arquitetura da plataforma e modelagem de interface e dados.
- 2ª entrega oficial – 60 dias após a assinatura do contrato.
- Faturamento – R\$ 16.000,00 até 30 dias após a 2ª entrega oficial.
- Serviço a ser realizado – Funcionalidades da área administrativa dos atores do Hub Digital do Programa de Transferência Tecnológica do Arranjo produtivo local de

---

Rodovia Gastão Dal Farra, Km 7 + 184m – Jd. Aeroporto  
Caixa Postal 205 – CEP 18603-970 – Botucatu / SP

# ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

Biotecnologia de Botucatu.

- 3ª entrega oficial – 90 dias após a assinatura do contrato.
- Faturamento – R\$ 20.000,00 até 30 dias após a 3ª entrega oficial.
- Serviço a ser realizado – Funcionalidades da área pública da plataforma do Hub Digital do Programa de Transferência Tecnológica do Arranjo Produtivo Local de Biotecnologia de Botucatu.
- 4ª entrega oficial – 120 dias após a assinatura do contrato.
- Faturamento – R\$ 20.000,00 até 30 dias após a 4ª entrega oficial.
- Serviço a ser realizado – Dashboards e agenda do laboratório.
- 5ª entrega oficial – 150 dias após a assinatura do contrato.
- Faturamento – R\$ 11.000,00 até 30 dias após a 5ª entrega oficial.
- Serviço a ser realizado – Testes e homologação da plataforma do Hub Digital do Programa de Transferência Tecnológica do Arranjo Produtivo Local de Biotecnologia de Botucatu.

2.2 A emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após a data das entregas.

2.3 Cada parte será responsável pelo recolhimento dos impostos incidentes sobre o objeto do presente contrato, na forma prevista na legislação em vigor.

2.4 Com relação aos pagamentos referentes a prestação de serviços prevista neste contrato, as partes instituem expressamente que os mesmos serão realizados por meio de transferências bancárias, cujos comprovantes serão aceitos como prova de quitação.

## CLÁUSULA 3ª. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 4 (quatro) meses, com início na data de assinatura do presente instrumento.

3.2 O presente contrato poderá ser extinto independentemente de aviso caso ocorra:

- a) Acordo mútuo entre as partes;
- b) falência, recuperação judicial, liquidação ou insolvência de uma das partes;
- c) Não cumprimento das regras e condições estabelecidas no presente instrumento;

3.3 O contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE** mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, sendo que nessa hipótese somente será devido o valor relativo aos serviços efetivamente prestados e validados pela **CONTRATANTE**.

3.4 Na hipótese do item 3.2, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONTRATANTE** o produto na forma que se encontra, ficando ao critério da **CONTRATANTE** concluir o desenvolvimento por conta própria ou através de terceiro.

## CLÁUSULA 4ª. PROPRIEDADES DOS DADOS

4.1 Os dados inseridos no uso da plataforma são de propriedade da **CONTRATANTE**. Na eventual rescisão contratual, a **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE** todos os

# ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

dados e informações registradas no banco de dados, em formato txt em nuvem.

## CLÁUSULA 5ª. PROPRIEDADES DA PLATAFORMA

5.1 Os direitos de propriedade da plataforma, desenvolvida por objeto do presente contrato, incluindo seus módulos e demais documentos relacionais, são exclusivamente da **CONTRATANTE**, a qual detém exclusivamente o direito de uso, não podendo a **CONTRATADA**, ceder, copiar, vender, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, provisória ou permanentemente, de forma gratuita ou onerosa, sob qualquer modalidade ou fazer uso diverso do objetivo deste contrato.

## CLÁUSULA 6ª. CÓDIGO FONTE

6.1 Faz parte do presente contrato, a concessão do código fonte da plataforma desenvolvida por parte da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA 7ª. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** deve fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações, documentos e procedimentos necessários ao desenvolvimento do contrato.

7.2 Informar com antecedência à **CONTRATADA** a aquisição e instalação de softwares de terceiros, para que esta verifique se haverá incompatibilidade entre os aplicativos, impossibilitando a implantação conjunta dos diferentes softwares em uma mesma máquina.

7.3 Em caso de postergação da implantação por iniciativa da **CONTRATANTE**, deverá formalizar para a **CONTRATADA**, para que esta estipule novo cronograma, sem prejuízo da validade deste contrato e seus anexos.

7.4 A hospedagem da plataforma em servidores Web no ambiente de produção é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA 8ª. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Após recebimento das informações deve cumprir os prazos de desenvolvimento e implantação.

8.2 A **CONTRATADA** compromete-se a manter os sistemas desenvolvidos, em níveis de qualidade de acordo com suas atribuições técnicas inerentes ao domínio tecnológico e regras de programação aplicáveis.

8.3 Caso ocorra algum erro no perfeito funcionamento da plataforma, a **CONTRATADA** se obriga a corrigi-lo imediatamente após a comunicação da **CONTRATANTE**, podendo a correção ser realizada por meio de acesso remoto ou outra forma estabelecida pela **CONTRATANTE**.

8.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** em virtude de falha na plataforma ocasionado por imperícia, imprudência ou negligência na instalação do programa.

8.5 A **CONTRATADA** não pode colocar senhas ou chaves que não sejam de conhecimento da **CONTRATANTE** e, muito menos, criar fórmulas para impedir que a **CONTRATANTE** tenha acesso aos seus dados (inclusive podendo transferir para outro programa os dados que foram inseridos no programa) mesmo depois do contrato encerrado (seja por qual motivo for). Todos os

# ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

logins e senhas de acesso ao sistema pelos usuários serão gerenciados pela **CONTRATANTE**.

8.6 A **CONTRATADA** deve ficar responsável pela garantia de que seu programa tenha segurança contra a invasão de terceiros, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** apenas eventual fornecimento voluntário de cópia.

8.7 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo sigilo quanto a dados, processos industriais e comerciais e, em especial, às informações estratégicas e ainda aquelas de propriedade intelectual da **CONTRATANTE** a que tiver acesso, para que não sejam divulgadas ou tenham tentativa de cópia.

8.8 A **CONTRATADA** deve evitar que qualquer daqueles que lhe prestarem serviços, venham a aproveitar-se da realização do presente contrato para inteirar-se de informações, processos, sistemas produtivos, comerciais dentre outros de propriedade da **CONTRATANTE** sob pena de responsabilidade, independente do direito de rescisão e da multa específica a ser atribuída (sem prejuízo das eventuais perdas e danos, lucros cessantes, etc.).

8.9 A **CONTRATADA** deve ficar responsável por indicar equipamentos e sistemas compatíveis com a utilização do sistema, isentando a **CONTRATANTE** caso exista algum problema de funcionamento por causa da dimensão de uso incompatível com o equipamento.

8.10 A **CONTRATADA** deve assumir total responsabilidade pelas obrigações civis, comerciais ou trabalhistas (fiscais, etc.) resultante do trabalho ou atividade daqueles que lhes prestaram ou prestarem serviços ligados aos produtos e serviços que está comercializando junto a **CONTRATANTE**, sendo que em caso de demanda judicial ou extrajudicial, deverá, de imediato, assumir esta responsabilidade, e, no prazo máximo em 30 dias, resolver integralmente a questão, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

8.11 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço, objeto deste contrato, incluindo equipamentos, licenças, local de trabalho e mão de obra.

## CLÁUSULA 9ª – DO COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a proteger adequadamente as informações confidenciais fornecidas pela **CONTRATANTE**, praticando todos os atos necessários para salvaguardar as informações por esta fornecidas, comprometendo-se a preservar permanentemente a segurança e privacidade das mesmas, seja de sua parte, seja de parte seus empregados ou quaisquer terceiros.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar as informações que lhe forem fornecidas, apenas na medida em que se fizer necessária tal utilização para a prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo utilizar, manipular, reter ou divulgar as informações que lhe forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular ou de terceiros.

9.3 Será considerada "confidencial" toda e qualquer informação relacionada à atividade comercial da **CONTRATANTE**, independentemente de estar expressamente assim classificada, fornecida verbalmente ou por escrito, abrangendo, mas não se limitando a estratégias de negócios, produtos, pesquisas, dados financeiros e estatísticos, informações sobre negociações concluídas ou em andamento, informações sobre softwares, informações cadastrais de clientes, fornecedores e parceiros comerciais, entre outras, bem como quaisquer meios físicos que as transportem, que são e permanecerão sempre de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** e constituem segredo comercial desta.

# ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

9.4 A confidencialidade mencionada neste instrumento não será aplicável a informações que (a) sejam inteira e independentemente desenvolvidas pela **CONTRATADA** sem o uso das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**; (b) sejam ou se tornem de um modo geral, disponíveis ao público de outro modo que não por violação das previsões contempladas nos itens precedentes; (c) na ocasião da divulgação à **CONTRATADA**, fossem legalmente do conhecimento da mesma, sem restrições; (d) sejam legalmente divulgadas à **CONTRATADA**, sem qualquer dever de confidencialidade, por um terceiro que tenha o direito legal de fazê-lo; (e) sejam aprovadas para liberação por autorização escrita da **CONTRATANTE**; (f) sejam divulgadas pela **CONTRATANTE** a um terceiro, sem qualquer dever de confidencialidade; e (g) sejam divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou de autoridade competente e somente nos limites da aludida ordem.

## CLÁUSULA 10ª - DAS GARANTIAS

10.1 A **CONTRATADA** garante que todo desenvolvimento da plataforma, programas e documentos objeto deste contrato, não infringem quaisquer direitos de propriedade intelectual, nenhuma patente, direito autoral, segredo comercial ou qualquer direito de terceiros, comprometendo-se, ainda, a realizar a competente defesa, na hipótese de reclamação ou reivindicação referente as matérias supracitadas, exonerando expressamente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade perante terceiros e responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais danos causados.

## CLÁUSULA 11ª – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As PARTES afirmam estar em conformidade com legislações e regras aplicáveis de privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei N° 13.709/18), especialmente ao que se refere ao tratamento, utilização, armazenamento, transmissão ou processamento de dados e informações pessoais, coletando somente os dados indispensáveis à finalidade da presente relação jurídica.

11.2 As PARTES declaram que consideram, para fins do presente instrumento, DADOS PESSOAIS todo e qualquer dado cujo titular seja pessoa física e, por meio dele, seja a pessoa identificada ou identificável, tais como, mas sem se limitar ao nome, números de documentos, fotos, assinaturas, profissão, dados de localização, endereço eletrônico, informações relacionadas aos aspectos físicos, fisiológicos, genéticos, mentais, econômicos, culturais, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

11.3 As PARTES declaram que consideram, para fins do presente instrumento, DADOS SENSÍVEIS todo e qualquer dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

11.4 A **CONTRATADA** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários com as respectivas obrigações de proteção de Dados e se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

11.5 A **CONTRATADA** deverá armazenar os dados coletados em ambiente seguro e controlado e

# ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável e disponibilizará toda e qualquer informação que venha a ser solicitada relativamente ao acesso, armazenamento, transmissão ou processamento de dados pessoais dos Beneficiários.

11.6 As PARTES declaram que consideram, para fins do presente instrumento, TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS todo e qualquer contato realizado com dados pessoais, como aqueles que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.7 Após a extinção das relações entre PARTES, a **CONTRATADA** deverá excluir os Dados armazenados de forma segura.

11.8 As PARTES deverão notificar uma a outra, em 48 (quarenta e oito) horas, de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; (iii) qualquer violação de segurança.

11.9 As PARTES comprometem-se a auxiliar uma a outra com relação às obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

11.10 As PARTES se responsabilizarão por quaisquer incidentes de vazamento de dados que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados pessoais que sejam compartilhados, devendo, a Parte infratora responder pelas perdas e danos diretos causados por sua culpa exclusiva perante terceiros e/ou a outra parte.

11.11 As PARTES concordam que o descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta cláusula caracteriza descumprimento ao presente instrumento, bem como declaram reciprocamente que, na hipótese de eventual descumprimento, assumem para si toda a responsabilidade em decorrência do tratamento inadequado, seja essa responsabilidade de ordem privada, pública, civil, criminal, regulatória ou qualquer outra, ainda que, em regresso.

## **CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações contraídas neste contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

12.2 Quaisquer avisos, comunicações, notificações ou correspondências que uma das PARTES tenha de fazer a outra PARTE, em relação a quaisquer direitos ou obrigações contidas no presente Instrumento, deverão adotar a forma escrita e serão tidas como eficazmente entregues no endereço do preâmbulo, desde que com comprovado aviso de recebimento.

12.3 A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas não acarretará a nulidade do presente Contrato, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

# ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

12.4 A **CONTRATADA** não é preposta ou associada da **CONTRATANTE**, limitando-se as suas mútuas responsabilidades ao exato cumprimento dos termos deste contrato. Em consequência, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza por atos ou omissões da **CONTRATADA** em relação a negócios pactuados no âmbito ou estranho a este contrato, de forma que qualquer reclamação de violação de direitos invocada por terceiros será dirigida exclusivamente contra a **CONTRATADA**.

12.5 Em consequência da exoneração de responsabilidade da cláusula acima, a **CONTRATADA** obriga-se a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos e pagamentos que eventualmente seja compelida a responder perante terceiros.

## Cláusula 13ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Botucatu/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu, 4 de agosto de 2022.



**CONTRATANTE**


**PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU**



**CONTRATADA**

**SELECT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**

## Testemunhas:

1. 

NOME: **Ricardo Gall**  
Associação Parq. Tec. Botucatu  
Diretor Administrativo Financeiro

CPF: **146 706 468-85**

2. 

NOME: **Caio Saraiva Coneglian**  
CPF: **402.253.278-56**

# ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

**CONTRATANTE: ASSOCIACAO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.449/0001-19, estabelecida na Rodovia Gastão Dal Farra, S/N, KM 06 casa 10 Cesp Emef Elda Moscoqliat, Jardim Aeroporto, no Município de Botucatu - SP, CEP 18.605-525, neste ato representada neste ato por seu Diretor Administrativo Financeiro Ricardo Rall, brasileiro, casado, professor, portador do RG no 17.254.307-2- SSP/SP e do CPF no 146.706.468-85, e pelo seu Diretor Executivo Carlos Alberto Costa, brasileiro, casado, professor, portador do RG no 6.616.179-4 - SSP/SP e do CPF no 748.051.428-04.

**CONTRATADA: SELECT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.548.890/0001-40, estabelecida na Rua Carlos Botelho, nº 869, Bairro Jardim Maria Izabel, no Município de Marília-SP, CEP 17.516-190, representada neste ato por Elvis Fusco, brasileiro, casado, empresário, portador do RG no. 28130380-0 e do CPF no 158.215.998-06.

Resolve, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Tomada de Preço nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria no Processo Arranjo Produtivo Local (APL), que serão prestados nas condições estabelecidas no processo em referência.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se na proposta vencedora do Processo de Tomada de Preço em referência, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

Atividades	Valor	Data de Pagamento
Inscrição no processo de análise do 2º Edital de Reconhecimento de APLs do Estado de São Paulo	R\$ 10.000,00	15/02/2020
Acompanhamento do processo de análise do 2º Edital de Reconhecimento de APLs do Estado de São Paulo	R\$ 5.000,00	15/03/2020
Conclusão do processo de análise do 2º Edital de Reconhecimento de APLs do Estado de São Paulo	R\$ 5.000,00	15/04/2020
Total	R\$ 20.000,00	

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 3 (Três) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 3 (Três) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1/4

Rodovia Gastão Dal Farra, Km 7 + 184m – Jd. Aeroporto  
Caixa Postal 205 – CEP 18603-970 – Botucatu - SP

## ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00(vinte e mil reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - Contrato de Gestão do Parque Tecnológico Botucatu.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se na proposta de fornecimento vencedora.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo mínimo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2/4

Rodovia Gastão Dal Farra, Km 7 + 184m – Jd. Aeroporto  
Caixa Postal 205 – CEP 18603-970 – Botucatu - SP

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Processo da Tomada de Preços em referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Processo da Tomada de Preços em referência.

10. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.1.5 cometer fraude fiscal.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 **Multa:**

10.2.2.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos neste contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços contratados, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

10.2.2.2 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

10.2.2.3 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

10.2.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido: por ato unilateral e escrito da Administração.

3/4

Rodovia Gastão Dal Farra, Km 7 + 184m – Jd. Aeroporto  
Caixa Postal 205 – CEP 18603-970 – Botucatu - SP

# ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

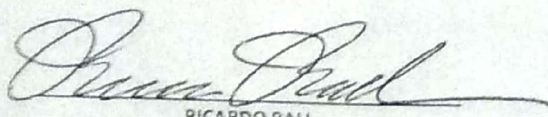
11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 Indenizações e multas.

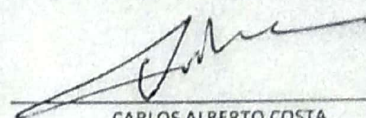
## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro de Botucatu - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Botucatu - SP, 11 de janeiro de 2021



RICARDO RALL  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

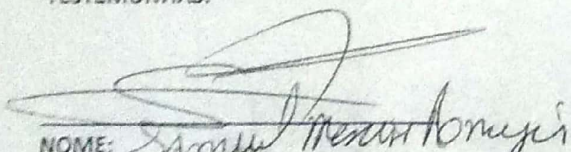


CARLOS ALBERTO COSTA  
DIRETOR EXECUTIVO  
ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU



Elvis Fusco  
SELECT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

TESTEMUNHAS:



NOME: Samuel Mendes Romão  
CPF: 336.167.553-83

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

4/4

Rodovia Gastão Dal Farra, Km 7 + 184m - Jd. Aeroporto  
Caixa Postal 205 - CEP 18603-970 - Botucatu - SP



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC, pessoa jurídica de direito fundacional inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50, com sede na Rua 9 de julho, nº 1922, B. Vila Ipiranga, CEP. 79.081-050, em Campo Grande – MS, neste ato representada pela Diretora-Presidente, **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 214263 SSP/MS, CPF 273.362.551-91, residente e domiciliada na Rua Arcênia, nº 145, B. Giocondo Orsi, na comarca de Campo Grande – MS, CEP 79.022-040.

**CONTRATADO:** ELVIS FUSCO, BRASILEIRO, CASADO, TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, TITULAR DO RG Nº 28.130.380-0 SSP/SP, E INSCRITO NO CPF: 158.215.998-06, PIS/PASEP Nº 125.40651.08.0, E-MAIL: ELVISFUSCO@GMAIL.COM, TEL: (14) 9.9691-3030, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOLORES GUERREIRO DE OLIVEIRA, 361 - MARÍLIA/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, estando esta prestação de serviços diretamente vinculada ao **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 25**, para execução do projeto/atividade elaboração de proposta para participar de chamada pública de que se trata o Edital MCTIC/FINEP/FNDCT/CT – Verde Amarelo – Parques Tecnológicos – Seleção Pública de propostas para apoio financeiro a parques tecnológicos em implantação e em operação - 01/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:** O CONTRATO DE TRABALHO em questão está sendo regido com fundamentos na Consolidação das Leis Trabalhista (CLT) (Lei 13.467/2017), artigo 442-B, bem como consubstanciado pelo Código Civil (artigos 593 a 609). **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL AUTÔNOMO.**

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato tem como OBJETO: Revisão Geral do projeto e verificação da adequação e consistência das informações a serem lançadas no formulário.

**CLÁUSULA 2ª – DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO:** O presente contrato iniciar-se-á no dia 15/02/2022 e terminará no dia 05/04/2022. Podendo ser prorrogado automaticamente por igual período e por uma única vez.

**CLÁUSULA 3ª – DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO:** A JORNADA DE TRABALHO SERÁ REALIZADA DO EMPREGADO POR PERÍODO DE TRABALHO POR 30H, ACORDADO ENTRE AS PARTES.

**CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO:** Como remuneração à prestação de serviços realizada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** em parcela única, perfazendo um total de carga horária de 30h, a ser paga após a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA 1, PARÁGRAFO PRIMEIRO**, mediante RPA a ser emitida 30 dias após a prestação dos serviços.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento referenciado no *caput* da presente **CLÁUSULA** através de depósito/transfência bancária de titularidade da **CONTRATADO(A)**, conforme os seguintes dados bancários: **Banco 033 – Santander, Agencia: 0011, Conta/Corrente: 01033556-9.**

**CLÁUSULA 4ª.** Pelo presente contrato profissional autônomo, encontra-se expressamente vedada a realização de horas extras pelo **PROFISSIONAL AUTÔNOMO**. Caso ocorra horas extras são de inteira responsabilidade do profissional autônomo.

**CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES:** Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á integralmente pela realização do objeto descrito na **CLÁUSULA 1ª** do presente instrumento.

**CLÁUSULA 6ª – DADOS CADASTRAIS:** O **CONTRATADO** se compromete a manter atualizados seus dados, bem como dar ciência a **CONTRATANTE** da sua residência e demais dados pessoais e familiares que estabeleça ou altere durante toda a vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO:** Considerar-se-á rescindido o contrato, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

**INCISO I** – Quando o **CONTRATADO** não cumprir com as **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente contrato;

**INCISO II** – Quanto o **CONTRATADO** negligenciar com as suas obrigações, causando prejuízos à **CONTRATANTE**;

**Inciso III** - Ocorrendo comprovada má prestação de serviços por parte do **CONTRATADO**, poderá a **CONTRATANTE** considerar rescindido este contrato.

**Inciso IV** - O presente contrato de trabalho autônomo poderá ser rescindido antes do seu término por qualquer das partes, em qualquer das hipóteses.

**INCISO V** – Nos demais casos aplicar-se-á o previsto pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 8ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.** O presente contrato de prestação de serviço extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- II. Conclusão do serviço;
- III. Rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motiva por força maior;

Parágrafo Único: Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo contratado sem justo motivo, ele terá direito a exigir da contratante a declaração de que o contrato está findo.



**CLÁUSULA 9ª – CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O CONTRATADO manterá **sigilo absoluto** sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste Contrato. Obrigam-se ao presente contrato as partes, seus herdeiros e sucessores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O CONTRATADO não publicará, divulgará, colocará à disposição ou fará uso sem autorização por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das Informações Confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa a rescisão deste decorrentes da não observância desta CLÁUSULA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Fica declarada a inexistência de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO e sua equipe.

**PARÁGRAFO QUARTA –** O(A) Contratado(a) confirma no presente instrumento, sob pena de responder civil e criminal, que não é servidor pública e não possui nenhum impedimento legal para exercer as funções estabelecidas no presente contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO –** O(A) Contratado(a) confirma no presente instrumento, sob pena de responder civil e criminal, que não recebe bolsa ou custeio proveniente de recurso público que possa causar impedimento ou conflito com a presente contratação.

**CLÁUSULA 8ª – DO FORO:** Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro de Campo Grande - MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem CONTRATADO, fizeram este instrumento particular em 04 fls, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado e rubricado pelas partes pactuantes na presença de 2 testemunhas idôneas.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2022.

---

**ELVIS FUSCO, BRASILEIRO**  
**CONTRATADO**

---

**NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**  
**DIRETORA-PRESIDENTE DA FAPEC**  
**CONTRATANTE**



---

TESTEMUNHA (1)

Nome:

CPF:

---

TESTEMUNHAS (2)

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO  
DISPENSA POR LIMITE  
NOTA DE EMPENHO N.º 23166/2021  
PROCESSO N.º 14937/2021**

**CONTRATO: DPL/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA SELECT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**

O presente contrato é firmado entre o **Município de São José do Rio Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE neste ato representado por seu Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o Sr. Prof. Orlando José Bolçone, CPF: 244.719.098-00, conforme delegação contida no Art. 1º do Decreto nº 17.703/17 de 03/02/2017, e a Empresa **SELECT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, estabelecida na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Av. Rio Branco, nº 936 – Sala 34, Bairro Alto Cafezal, CEP: 17.502-000, telefone nº 14- 2105-0874, email: [elvisfusco@gmail.com](mailto:elvisfusco@gmail.com), devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **21.548.890/0001-40**, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Elvis Fusco**, portador do CPF n.º 158.215.998-06, devidamente credenciada de acordo com documento anexo ao processo.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira:- DO OBJETO**

1.1– A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta, devidamente apensa a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a contratação de serviços profissionais especializados para a realização de consultoria e assessoria técnica relativa a estudos, proposição e acompanhamento de criação, formalização e reconhecimento de uma organização social como Entidade Gestora do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto. Sec. Mun. de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Cláusula Segunda:- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - A contratada se obriga a executar os serviços, objeto do presente, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

**2.1.1 – A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência elaborado pela Sec. Mun. de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação).**

2.2 - A execução dos serviços deverá ter início imediato a partir da expedição da Ordem de Serviço.

2.2.1 As ordens de serviços serão expedidas conforme as necessidades da Administração.

2.3 - A contratada deverá manter os Engenheiros da contratante, encarregados pelo acompanhamento dos trabalhos, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados ao contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

2.4 - A contratada deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.

2.5 - Somente serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo de execução dos trabalhos, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela contratante, facultada à Administração a rejeição dos pedidos desta natureza.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**2.6 - O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.**

2.7 - O contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração e havendo necessidade, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.8 - A execução do presente contrato será feita pelo preço global apresentado na proposta.

2.9 - Município pagará apenas por aqueles serviços efetivamente prestados e previamente autorizados por escrito.

**Cláusula Terceira:- DOS PREÇOS**

3.1 - O valor total a ser pago pela municipalidade, pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de **RS17.550,00** (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).

3.1.1 - O preço referente à cláusula acima será irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.

3.1.2 - Ultrapassado o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual, o contrato poderá ser reajustado com base na variação do IPCA.

**Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor devido, deverá ser pago pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias do faturamento, devidamente atestado pelos setores competentes da contratante, mediante depósito na conta corrente bancária em nome DA CONTRATADA, preferencialmente em agência do BB ou CEF ou então, em outra Instituição Financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, onde deverá ser efetuado o pagamento.

4.1.1 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), se for o caso, emitida em conformidade com a Instrução normativa RFB N° 971, de 13/11/2009.

4.1.2 - A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da contratada.

4.1.3 - Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Setor de Tesouraria, fará a retenção de 11% (onze por cento) da fatura dos credores que se enquadrem na Instrução normativa RFB N° 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

4.2 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

4.3 - Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

4.4 - O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**Cláusula Quinta:- DA RESCISÃO**

5.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao Município-contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante, declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

5.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, o Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**Cláusula Sexta:- DAS PENALIDADES**

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, a contratada estará sujeita às penalidades, independente de qualquer interpelação judicial, conforme segue:

- a) Ocorrendo atraso nos prazos estabelecidos para entrega dos produtos/execução dos serviços, por período superior a 05 (cinco) dias úteis contados da notificação oficial, a empresa ficará sujeita à aplicação de pena de advertência;
- b) Após 10 (dez) dias de atraso, será cobrada, cumulada com a pena de advertência, multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela em atraso, que incidirá a partir do 1º dia, pelo período de 15 (quinze) dias úteis;
- c) No caso de reincidência do atraso mencionado nas alíneas anteriores, será aplicada multa de advertência, cumulada com aplicação de multa pecuniária diária, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela em atraso, pelo período máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação oficial, após o que, dará ensejo à rescisão contratual;
- d) Ocorrendo desistência de cumprimento do presente contrato, assim considerado o atraso por período superior a 15 (quinze) dias úteis contados da notificação oficial, a empresa dará ensejo à rescisão contratual unilateral por parte do Município, e neste caso, será declarada suspensa de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das penalidades anteriores;
- e) Em qualquer dos casos de descumprimento contratual, a empresa dará ensejo à rescisão contratual, a critério da Administração;
- f) Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da contratada, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além da suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos para licitar e contratar junto a contratante;
- g) Em todos os casos poderá incidir perdas e danos e honorários de advogado;
- h) Em qualquer dos casos em que houver rescisão contratual, se houver prejuízo ao erário público, a pena para o caso concreto poderá ser substituída por declaração de inidoneidade, cumulada com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais.

6.3 – Precederá a aplicação das penalidades o devido processo administrativo, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa contratada.

**Cláusula Sétima:- CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 - À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

7.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

7.3 - As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação, dotação 3390, ficha 0271, elemento 39, atuação 001, fonte de recurso 01.

**Cláusula Oitava: - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

8.2. A contratada se for o caso, deverá enviar a Secretaria gerenciadora, quando solicitado, cópia da seguinte documentação:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

8.3. Em cumprimento do disposto no artigo 4º e parágrafo único, da Lei Municipal n. 10422, de 04 de setembro de 2009, a contratada obriga-se a adquirir eventuais produtos e subprodutos florestais envolvidos na prestação dos serviços, de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

8.3.1. A liberação das medições e respectivos pagamentos das obras e serviços em que se utilizem produtos e subprodutos florestais estará condicionada a apresentação de certificação previstas nesta cláusula.

8.4 - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto,

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ORLANDO JOSÉ BOLÇONE**

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**SELECT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI  
ELVIS FUSCO  
PROPRIETÁRIO**



DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000  
Telefones: (17) 32031135, 32031351, 32031347, 32031239, 32031297, 32031202  
Fax: (17) 32031168, 32031239  
e-mail: [smadm.compras@riopreto.sp.gov.br](mailto:smadm.compras@riopreto.sp.gov.br)  
Portal de Compras: <https://compras.empro.com.br/WBC6/>

Modalidade: Contratação Direta  
Processo nº. 150339/2021  
Contrato nº. 18/2021

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A EMPRESA SELECT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Av. Esperança, 1533, Qd. Área, Lt. Área, Centro de Convivência - Campus Samambaia - UFG, CEP: 74.690-612 Goiânia – GO, inscrita no CNPJ. N° 00.799.205/0001-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral, nacionalidade Raul Soares - MG, estado civil divorciado, portador do Registro Geral nº 1.805.516 expedido SSP-GO, CPF nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia – Goiás.

**SELECT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. N° 21.548.890/0001-40, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 936, sala 34, Bairro Senador Salgado Filho, CEP: 17502-000 - Marília/SP neste ato representado por seu sócio Elvis Fusco, brasileiro, empresária, portadora do Registro nº 20130380, expedido pela SSP/SP, CPF: nº 158.215.998-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, conforme processo nº 149284, a **proposta** da CONTRATADA, que fará parte integrante desse contrato e as condições nas cláusulas a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço técnico especializado com o objetivo de Consultoria e Assessoria à Universidade Federal de Jataí para elaboração de projetos e estudos específicos no processo de credenciamento definitivo do Parque

SETOR  
Fundação

Científico e Tecnológico de Jataí – JATAÍTECH junto ao Programa Goiano de Parques Tecnológicos PGTec.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto deste contrato contempla os seguintes serviços:

- I) Elaboração do projeto de ciência, tecnologia e inovação, incluindo as áreas de atuação, os serviços disponíveis e a indicação do instrumento jurídico que garanta a sua integridade;
- II) Elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira, incluindo projetos associados, plano de atração de empresas e demonstração de disponibilidade de recursos próprios ou oriundos de instituições financeiras, de fomento ou de apoio às atividades empresariais;
- III) Elaboração do requerimento a ser enviado pela entidade gestora, contendo as áreas de atuação e categoria do empreendimento, de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 8960 de 31/05/2017, justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento;
- IV) Elaboração de instrumento jurídico que assegure a cooperação técnica entre a entidade gestora e as instituições reconhecidas pela comunidade científica como sendo dedicadas ao ensino, à pesquisa científica, tecnológica e à inovação, bem como os órgãos de fomento.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objetos deste contrato serão coordenados pelo senhor Elvis Fusco, cujo currículo lattes está disponível em <http://lattes.cnpq.br/0536251082369220>.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato é no valor global de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, referente a mão de obra e a todos os materiais necessários para a perfeita execução do serviço contratado.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por meio de depósitos bancários no Banco Santander (033), conta corrente c/c 130017759, da agência 4540, favorecida: SELECT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, sendo que os comprovantes dos depósitos bancários valerão como recibos de quitação.

Funape

UNICOP

**Parágrafo Segundo:** Para a realização dos pagamentos, a Contratada deverá remeter à Contratante as notas fiscais / faturas correspondentes 30 (trinta) dias antes de seus vencimentos. O atraso na entrega das notas / recibos por parte da SELECT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP prorrogará automaticamente o pagamento por igual período ao do atraso, sem que isto implique em prejuízo à FUNAPE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 ou após a entrega dos estudos e projetos a que se refere o objeto do presente Contrato, caso este ocorra primeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO**

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento do valor convencionado na cláusula segunda, será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única após finalização do serviço, emissão da nota fiscal e atesto do coordenador do projeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

#### **DA CONTRATANTE**

- I. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II. Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos, evitando atrasos ou interrupções dos prazos;
- III. Fiscalizar os serviços a serem executados;
- IV. Manter-se, absolutamente, adimplente às Cláusulas do presente Contrato;
- V. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE qualquer dano e, conseqüentemente, sua reparação, requerido judicial ou extrajudicialmente que,

SETOR

FUNAPE

UNICORP

porventura, venha sofrer a CONTRATADA por informações incompletas, incorretas ou inverídicas fornecidas a esta por àquela;

- VI. Pagar a CONTRATADA pela prestação do serviço, conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA do presente contrato;
- VII. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data estipulada.

## **DA CONTRATADA**

- I. Manter-se, absolutamente, adimplente às cláusulas do presente Contrato;
- II. Executar o serviço para o qual foi contratada, dentro do mais rigoroso padrão de segurança e qualidade, bem como, em observância às normas técnicas pertinentes;
- III. Utilizar pessoal responsável e competente na execução do serviço contratado, os quais ficarão sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer vínculo empregatício para com o CONTRATANTE;
- IV. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus para com impostos, taxas ou quaisquer contribuições pertinentes à atividade ora contratada, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias da mão de obra utilizada na execução dos serviços;
- V. Manter o CONTRATANTE atualizado em relação a todas as informações decorrentes dos trabalhos realizados;
- VI. Manter em sigilo todas as informações de que tiver conhecimento a respeito do CONTRATANTE, não as revelando a quaisquer terceiros, exceto aos seus funcionários que precisem ter acesso durante a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS / IMPOSTOS**

As despesas decorrentes a prestação de serviço, tais como impostos, despesas trabalhistas, taxas, transporte, alimentação, hospedagem ocorrerão por conta da CONTRATADA.

SETOR  
FUNAPE  
JURÍDICO

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. Ao término ou rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE todos os documentos que lhe tiverem sido confiados, em decorrência deste instrumento contratual;
- II. Ao término ou rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, todos os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA terão seus vencimentos preservados nas datas especificadas neste contrato.
- III. A CONTRATADA declara-se apta a realizar a prestação de serviço constante no objeto deste contrato, empregando pessoal técnico especializado para sua perfeita execução.
- IV. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalização da prestação do serviço objeto deste contrato, não importando, para tanto, a isenção da CONTRATADA de responsabilidade pela perfeita observação das cláusulas contratuais.
- V. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O Atraso injustificado para início da prestação de serviço, sendo objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal e esta será descontada na emissão da nota fiscal a ser paga, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA. Pela inexecução parcial ou total do objeto, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor última nota fiscal;



- c) Suspensão temporária de ser contratada pela Fundação de Apoio à Pesquisa no prazo de 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
FUNAPE – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA  
Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral  
Diretor Executivo  
- CONTRATANTE -

\_\_\_\_\_  
SELECT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI  
Elvis Fusco  
Sócio  
- CONTRATADA -

1 – Testemunha

2 - Testemunha

SETOP  
Fundação  
JUNHO

## Contrato SELECT.pdf

Documento número #bed0ee61-1774-4487-8ab6-6efb87b9bff8

Hash do documento original (SHA256): 514b90e4c8e0f560917b846807b0bf8848810f6f7b24866da8228dcb13289f7b

## Assinaturas

✓ **Orlando Afonso Valle do Amaral**  
CPF: 102.388.401-15  
Assinou como contratante em 25 out 2021 às 15:52:10  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Elvis Fusco**  
CPF: 158.215.998-06  
Assinou como contratada em 26 out 2021 às 09:28:19  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Giovanna de Paula Lisboa**  
CPF: 025.643.071-32  
Assinou como testemunha em 25 out 2021 às 16:01:13  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Mariana Camilo Lapa Borges**  
CPF: 300.801.318-08  
Assinou como testemunha em 26 out 2021 às 09:39:55  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

## Log

- 25 out 2021, 15:50:11 Operador com email glisboa@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 criou este documento número bed0ee61-1774-4487-8ab6-6efb87b9bff8. Data limite para assinatura do documento: 26 de outubro de 2021 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 out 2021, 15:50:17 Operador com email glisboa@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: orlando@funape.org.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Orlando Afonso Valle do Amaral e CPF 102.388.401-15.
- 25 out 2021, 15:50:17 Operador com email glisboa@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: elvisfusco@gmail.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elvis Fusco e CPF 158.215.998-06.

- 
- 25 out 2021, 15:50:17 Operador com email glisboa@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: glisboa@funape.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanna de Paula Lisboa e CPF 025.643.071-32.
- 25 out 2021, 15:50:17 Operador com email glisboa@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: marianalapa@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Camilo Lapa Borges e CPF 300.801.318-08.
- 25 out 2021, 15:52:10 Orlando Afonso Valle do Amaral assinou como contratante. Pontos de autenticação: email orlando@funape.org.br (via token). CPF informado: 102.388.401-15. IP: 200.137.204.2. Componente de assinatura versão 1.154.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 out 2021, 16:01:13 Giovanna de Paula Lisboa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email glisboa@funape.org.br (via token). CPF informado: 025.643.071-32. IP: 200.137.204.2. Componente de assinatura versão 1.154.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 out 2021, 09:28:20 Elvis Fusco assinou como contratada. Pontos de autenticação: email elvisfusco@gmail.com (via token). CPF informado: 158.215.998-06. IP: 191.245.89.185. Componente de assinatura versão 1.155.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 out 2021, 09:39:55 Mariana Camilo Lapa Borges assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email marianalapa@gmail.com (via token). CPF informado: 300.801.318-08. IP: 177.170.25.137. Componente de assinatura versão 1.155.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 out 2021, 09:39:56 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bed0ee61-1774-4487-8ab6-6efb87b9bff8.
- 



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número bed0ee61-1774-4487-8ab6-6efb87b9bff8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).